

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.**

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCUA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, o Sr. **ANDRÉ MEIRA**, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

E, do outro,

FEMINAGYN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA (LUMINA MULHER CLINICA ESPECIALIZADA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.015.526/0001-28, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 1269, Sala 105, Caixa Postal 387, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-420, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas “Partes” no presente instrumento.

CONSIDERANDO:

- (i) Que, em 27 de maio de 2026, as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços Médicos (“Contrato”);
- (ii) Que a CONTRATANTE realizou o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 034/2026, destinado à contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo, além dos serviços cirúrgicos já contemplados no Contrato, a realização de consultas ambulatoriais de ginecologia geral, incluindo consulta de avaliação de cirurgia ginecológica, evolução médica diária em enfermaria e plantões de 12 (doze) horas de Ginecologia e Obstetrícia, no Hospital da Mulher do Recife – HMR;
- (iii) Que a CONTRATADA apresentou proposta para a prestação dos serviços objeto do referido Processo de Contratação, contendo os respectivos valores unitários;
- (iv) O interesse das Partes em aditar o Contrato para acrescentar os serviços de consultas ambulatoriais, evolução médica em enfermaria e plantões de 12 (doze) horas de

Ginecologia e Obstetrícia, com a correspondente inclusão dos respectivos valores e condições de execução;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem aditar o objeto do Contrato para acrescentar, aos serviços já contratados, a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo:

- I. realização de consultas ambulatoriais de Ginecologia Geral, incluindo consultas de avaliação para cirurgia ginecológica;
- II. realização de evolução médica diária em enfermaria, em dias úteis, finais de semana e feriados; e
- III. realização de plantões médicos de 12 (doze) horas de Ginecologia e Obstetrícia, em dias úteis e finais de semana.

1.2. Permanecem integralmente vigentes os serviços de cirurgias ginecológicas já previstos no Contrato, inclusive quanto aos respectivos procedimentos, condições de execução e valores, não constituindo tais serviços objeto de acréscimo por este Termo Aditivo.

1.3. Os serviços ora acrescidos deverão ser prestados em estrito cumprimento ao disposto no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 034/2026**, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3.1. Em caso de disposições divergentes entre este Termo Aditivo, o Contrato, o Processo de Contratação e a proposta referida no item 1.3, prevalecerá o disposto neste Termo Aditivo quanto às matérias por ele expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS

2.1. Os serviços acrescidos por este Termo Aditivo serão realizados nas dependências do Hospital da Mulher do Recife – HMR, conforme agendas, escalas e programação assistencial definidas pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir escala completa para a execução dos serviços, promovendo a imediata substituição dos profissionais ausentes, de modo a assegurar a continuidade da assistência.

2.3. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão ser devidamente habilitados para o exercício da Medicina, possuir formação em Ginecologia

e Obstetrícia reconhecida pelo MEC e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a atividade desempenhada, observadas as demais exigências previstas no Processo de Contratação nº 034/2026.

2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços acrescidos, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua habilitação, para fins de validação e cadastro, inclusive no CNES.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar o registro adequado e completo das consultas, evoluções e demais condutas médicas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), observando as normas do Conselho Federal de Medicina e os protocolos e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.

2.6. Os serviços serão executados por profissionais integrantes do quadro da CONTRATADA, que deverá disponibilizar quantitativo suficiente para atender à demanda assistencial, podendo o número de profissionais, as escalas e o volume de serviços variar durante a vigência contratual, conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, as normas, protocolos, fluxos e orientações assistenciais da CONTRATANTE, inclusive aqueles relativos à comunicação entre os profissionais, continuidade da assistência e preenchimento dos prontuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos serviços acrescidos por este Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme a efetiva produção dos serviços, os seguintes valores unitários:

- I. **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por consulta ambulatorial de Ginecologia Geral, incluindo consulta de avaliação de cirurgia ginecológica;
- II. **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por evolução médica diária em enfermaria realizada em dias úteis;
- III. **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por evolução médica diária em enfermaria realizada aos finais de semana e feriados;
- IV. **R\$ 1.738,75 (mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** por plantão médico de 12 (doze) horas de Ginecologia e Obstetrícia realizado de segunda a sexta-feira;
- V. **R\$ 1.878,00 (mil oitocentos e setenta e oito reais)** por plantão médico de 12 (doze) horas de Ginecologia e Obstetrícia realizado aos finais de semana.

3.1.1. Os quantitativos de consultas, evoluções e plantões poderão variar conforme a necessidade assistencial da CONTRATANTE, não havendo garantia de produção mínima.

3.2. O pagamento dos serviços acrescidos será realizado mensalmente, conforme a efetiva produção, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos de produção exigidos pela CONTRATANTE, observadas as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

3.3. A CONTRATANTE poderá glosar os serviços que não estejam devidamente comprovados ou que tenham sido prestados em desconformidade com o Contrato, este Termo Aditivo ou as normas e protocolos aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este termo aditivo entra em vigor na data de 05/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 24 de agosto de 2026.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR**

André Meira
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

**FEMINAGYN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
(LUMINA MULHER CLINICA ESPECIALIZADA)**

[Representante Legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: